



DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2021

Suspende as licenças prêmios por assiduidade concedidas até 31 de dezembro de 2020 pelo Poder Executivo de Cortês-PE e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO a prevalência do interesse público sobre o interesse particular;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública causada pela pandemia do vírus do *Sars-Cov-2*, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o poder discricionário da administração pública;

CONSIDERANDO o direito de a administração pública revisar os seus próprios atos administrativos a qualquer tempo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas todas as licenças prêmios por assiduidade, previstas no art. 81 da Lei Municipal nº 656/1992 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cortês, atualmente em vigor e exercidas pelos servidores públicos do Poder Executivo de Cortês, que tenham sido concedidas até o dia 31 de dezembro do ano de 2020.

Parágrafo único: a medida determinada no *caput* deste artigo está amparada pelo excepcional interesse público local, tendo em vista a pandemia do vírus do *Sars-Cov-2* causador da COVID-19, as limitações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, bem como pela situação de abandono deixada pela gestão municipal anterior.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá proceder por meio de notificações para que o teor do artigo 1º seja efetivamente cumprido imediatamente.

Art. 3º Os servidores alcançados pela determinação constante do art. 1º deste Decreto devem ser notificados pessoalmente a respeito da suspensão da respectiva licença para retornar ao serviço público, apresentando-se ao Secretário Municipal do seu órgão ou entidade de origem, em até no máximo 48h (quarenta e oito horas) após ser notificado, sob pena de anotação de falta ao serviço e instauração de processo disciplinar para apuração da falta funcional.

Parágrafo único: a notificação de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhada de cópia deste Decreto e poderá ser realizada através de servidor designado pela Secretária de Administração ou pelo serviço postal, com aviso de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 4º Através do poder discricionário da Administração Pública, pautado na conveniência e oportunidade, as suspensões das licenças prêmios por assiduidade podem ser revistas a qualquer momento, casuisticamente, conforme a possibilidade e necessidade da administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 03 de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

Maria de Fatima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CORTÊS

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2021

Suspende as licenças prêmios por assiduidade concedidas até 31 de dezembro de 2020 pelo Poder Executivo de Cortês-PE e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

e
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO a prevalência do interesse público sobre o interesse particular;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública causada pela pandemia do vírus do *Sars-Cov-2*, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o poder discricionário da administração pública;

CONSIDERANDO o direito de a administração pública revisar os seus próprios atos administrativos a qualquer tempo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas todas as licenças prêmios por assiduidade, previstas no art. 81 da Lei Municipal nº 656/1992 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cortês, atualmente em vigor e exercidas pelos servidores públicos do Poder Executivo de Cortês, que tenham sido concedidas até o dia 31 de dezembro do ano de 2020.

Parágrafo único: a medida determinada no *caput* deste artigo está amparada pelo excepcional interesse público local, tendo em vista a pandemia do vírus do *Sars-Cov-2* causador da COVID-19, as limitações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, bem como pela situação de abandono deixada pela gestão municipal anterior.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá proceder por meio de notificações para que o teor do artigo 1º seja efetivamente cumprido imediatamente.

Art. 3º Os servidores alcançados pela determinação constante do art. 1º deste Decreto devem ser notificados pessoalmente a respeito da suspensão da respectiva licença para retornar ao serviço público, apresentando-se ao Secretário Municipal do seu órgão ou entidade de origem, em até no máximo 48h (quarenta e oito horas) após ser notificado, sob pena de anotação de falta ao serviço e instauração de processo disciplinar para apuração da falta funcional.

Parágrafo único: a notificação de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhada de cópia deste Decreto e poderá ser realizada através de servidor designado pela Secretária de Administração ou pelo serviço postal, com aviso de recebimento.

Art. 4º Através do poder discricionário da Administração Pública, pautado na conveniência e oportunidade, as suspensões das licenças prêmios por assiduidade podem ser revistas a qualquer momento, casuisticamente, conforme a possibilidade e necessidade da administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 03 de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:

Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:B24F7C3E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/01/2021. Edição 2745

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>